

DECRETO Nº 8.924 DE 04 DE JUNHO DE 1993

Cria a Área de Proteção Ambiental (APA) do Delta do Rio Parnaíba, no litoral do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 102, da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto no § 7º, do art. 237, da Constituição Estadual,

DECRETA :

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA, do Delta do Rio Parnaíba, no litoral ocidental do Estado do Piauí, situada entre a Foz do Rio Parnaíba - Barra das Canárias e a Foz do Rio Igarapu - Barra da Amarração, destinada a preservar, conservar e recuperar os ecossistemas costeiros.

Art. 2º - Fica instituída uma comissão composta de dois representantes da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, um representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais - IBAMA, um representante da Empresa de Turismo do Piauí - PIEMTUR, dois representantes da universidade Federal do Piauí - UFPI, um representante da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, um representante da Fundação Rio Parnaíba - FURPA, um representante da Prefeitura Municipal de Parnaíba e um representante da Prefeitura Municipal de Luis Correia, para, sob a coordenação dos dois primeiros, elaborar o projeto definitivo de implantação da APA, sua localização precisa e demais elementos técnicos e jurídicos indispensáveis à caracterização e individualização da área.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão à conta de dotações orçamentárias da Fundação CEPRO, a qual ficará vinculada à administração da APA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 04 de junho de 1993.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO